



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA PSDB
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
PARADA DE ÔNIBUS ACESSÍVEIS,
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E/OU MOBILIDADE REDUZIDA”**

Art. 1º O Poder Executivo, ao destinar recursos para colocação ou conserto dos abrigos de parada dos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município, deverá obedecer aos critérios universais de acessibilidade para pessoas com deficiências, cadeirantes, ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os abrigos constantes no art. 1º desta lei, terão o modelo estipulado pelo Poder Executivo, onde deverá conter, a sinalização e os padrões de acessibilidade arquitetônica em seu entorno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA PSDB
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ao Exmo. Sr. ERNANDES TADEU MACHADO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago, e,

Sra. Vereadora e Srs. Vereadores de nossa Casa Legislativa.

Segue à apreciação dessa Câmara de Vereadores, o projeto de lei que
**“DISPÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS
ACESSÍVEIS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU
MOBILIDADE REDUZIDA”**

A problemática dos abrigos dos pontos de embarque e desembarque de passageiros (parada de ônibus) no nosso município, ocorre, primeiramente porque, nem todos as paradas de ônibus possuem abrigos, e quando possuem não contemplam a todos os munícipes.

Pensando nisto, é que apresentamos tal projeto de lei, o qual visa que pessoas cadeirantes e com mobilidade reduzida, possam usufruir dos abrigos sem inconvenientes, pois atualmente não temos nenhum abrigo em nosso município, onde existe um espaço para o cadeirante, e neste prisma colocamos as mesmas situações para as pessoas com mobilidade reduzida.

Exemplificamos, para ficar mais claro, que nos dias de sol, não existe um espaço específico para que o cadeirante se coloque em baixo do abrigo, o mesmo ocorrendo nos dias de chuva, ficando tal munícipe, sob as intempéries, o que muitas vezes inibem ou dificultam a utilização de tais abrigos e conseqüentemente do transporte público por parte das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

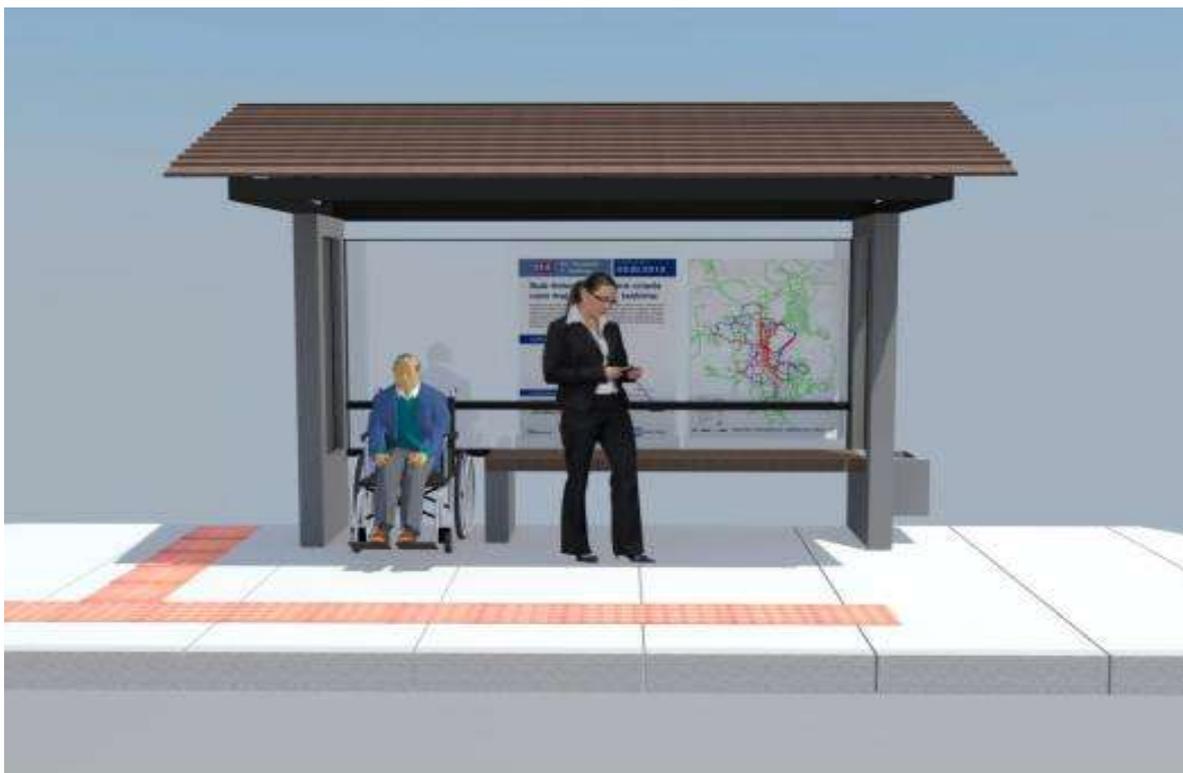
Tal Projeto, já teve uma versão anterior apresentada por este Parlamentar, o qual após Consulta Técnica nº 24.231/2019 do Órgão Consultor – IGAM (**em anexo**), apontou ressalvas, as quais foram sanadas neste Projeto de Lei.

Reforçando ainda tal justificativa, informamos que nosso Projeto de Lei, tomou como base em suas argumentações, o Projeto de Lei nº 011/2019 de autoria do Poder Legislativo, tendo como proponente o Vereador Décio Cardinal Loureiro, de semelhante teor, e que foi aprovado por “unanimidade dos votos” na Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2019.



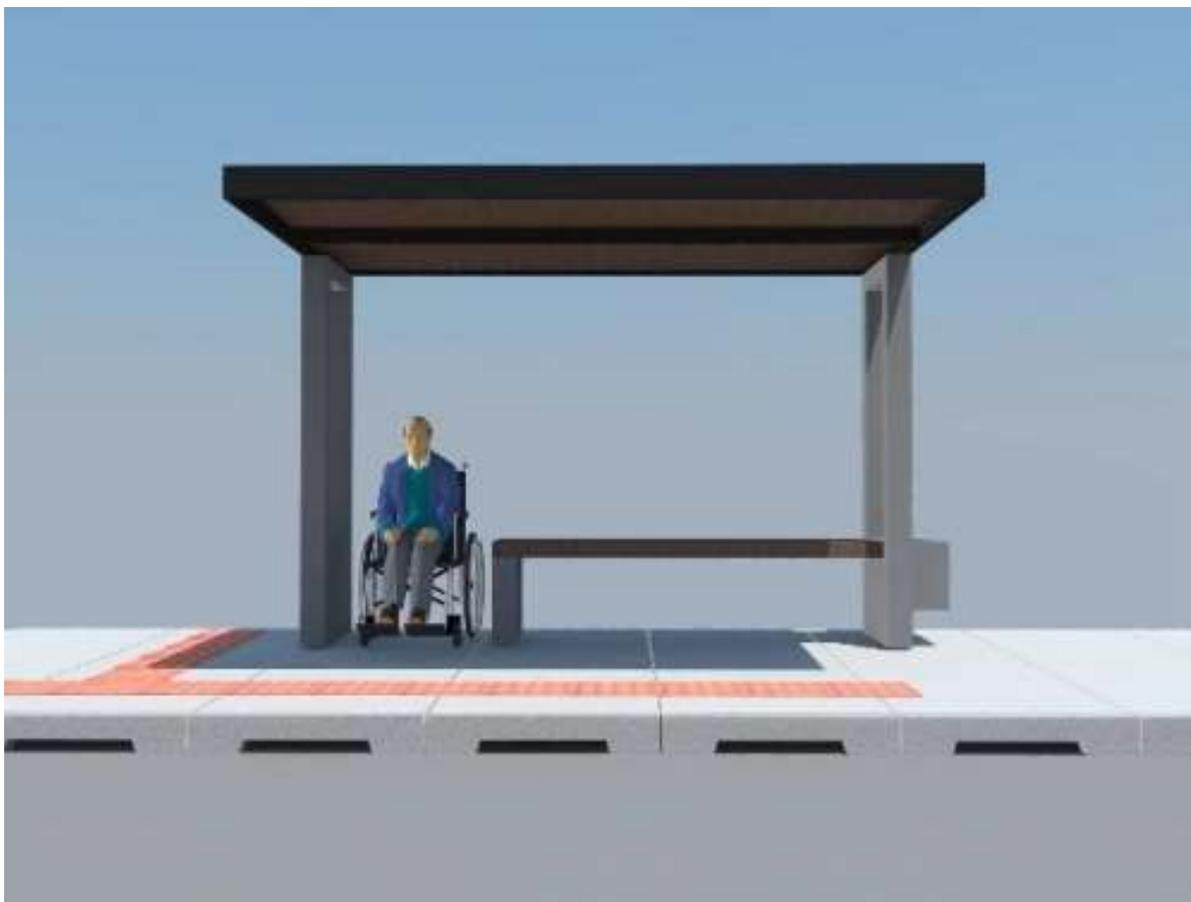
**ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA PSDB
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO**

Clareando ainda mais, colocamos imagens de abrigos, já utilizado em outros municípios que atendem completamente as necessidades das pessoas com deficiência que utilizam o transporte público, e poderão servir de modelo ao Poder Executivo:





**ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA PSDB
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO**



Santiago, RS, 02 de setembro de 2019.

**VEREADOR CLAIRTON PIVOTO
Bancada PSDB**